



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 502ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos três (03) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérica Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o processo: 15301.000766/2024.52. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS passou a palavra ao Conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva. O relator iniciou sua apresentação do processo: 15301.000766/2024.52, referente aos Balancetes Mensais do Fundo Previdenciário. Informa que elaborou o Parecer 12 (12294638, nos moldes já estabelecidos, em reuniões pretéritas. Em seguida, realizou a leitura do Parecer 12 (12294638), constituído pela parte introdutória, pela listagem dos documentos analisados, ocasião que detalha quais são, vejamos: Balancete Mensal de verificação (12213131); Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada (12213138); Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas (12213142) e Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD (12213145). Ato contínuo, apresenta a parte da Fundamentação e a parte da análise em si. Da análise referente a utilização dos recursos previdenciários, menciona que, assim como na análise do mês anterior, aos valores atinentes à taxa de administração em relação ao repasse concedido não foi observado o registro como despesa nos respectivos orçamentos. Já nos procedimentos contábeis, menciona que, em relação as contas 7.2.1.5.02.1.2.00 a 7.2.1.5.54.1.1.00 constantes no Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada, foi verificado valores atinentes a parcelamentos, no entanto não consta uma referência para a consulta dos referidos valores, tais como extratos bancários ou registros contábeis especificando-os. O valor da taxa de administração transferido para o fundo administrativo não consta em nenhum demonstrativo contábil registrado como despesa e em relação ao demonstrativo contábil no evento 12213138 foi observada a conta 1.3.2.0.00.0.0.00 que se refere a VALORES MOBILIÁRIOS. No entanto em relação as subcontas da conta principal, tais como: juros e correções monetárias, remuneração dos recursos do regime próprio do regime de previdência social e remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - RPPS - principal, respectivamente, não deixam claro as especificações de quais carteiras advêm tais valores. Registra que, outrora, fora elaborado o Ofício 18 (11988716), com solicitação do envio do extrato bancário do fundo previdenciário com as movimentações financeiras realizadas, bem como o acompanhamento de notas explicativas nos respectivos demonstrativos contábeis, a fim de subsidiar a análise por parte deste Conselho Fiscal. Neste sentido, conclui que os atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários da Unidade Gestora seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467 de 2 de junho de 2022. Dessa forma, considerando as manifestações exaradas, sugeriu o encaminhamento do Parecer 12 (12294638) com ressalvas para o CEP - Conselho Estadual de Previdência para que tome as medidas quanto aos pontos já elencados. Findo a apresentação. Passou a palavra ao Presidente Hérica Feijó Mendes. Com a palavra o Presidente indagou, aos colegiados, se havia oposição ou consideração aos encaminhamento proposto pelo relator?. Na oportunidade, o Conselheiro José Francisco da Silva, em complementação a análise do relator, quanto ao primeiro item da análise, os valores apresentados referente a taxa de administração, informa que há divergência com o balancete mensal de fevereiro do corrente ano. Em seguida, o relator procedeu com os devidos ajustes. Por fim, foi posto em deliberação. Todos aprovaram pelo encaminhamento dos autos. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e dezoito minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 10:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12575052** e o código CRC **460BF38A**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 503ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos quatro (04) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o processo: 15301.001291/2023.31. O Presidente do COFIS iniciou a sessão. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva. O relator iniciou sua fala, informando que elaborou o expediente administrativo Ofício 24 (12316319), no processo: 15301.001291/2023.31, que trata das retenções na fonte sobre pagamentos de Precatórios - Acompanhamento e registros contábeis. Contextualiza que, outrora, este COFIS, elaborou o Ofício 32 (8655310), com a solicitação de informações que versam sobre a retenção das contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores incidentes sobre o respectivo recebimento a título de precatórios bem como os artigos 127, 127-A, 127-B e 127-C da Lei Complementar nº 054 de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores a qual dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Estadual. Em decorrência deste Ofício 32, foram juntados aos autos alguns demonstrativos contábeis, balancetes de verificação mensal, depósito mensal, em relação aos extratos desses valores. No entanto, ao analisar a documentação, observou que não foram juntados nenhum demonstrativo contábil, em relação a despesas do pagamento. Por este motivo, elaborou o expediente administrativo. Em seguida, iniciou a apresentação do Ofício 24 (12316319), informando o recebimento dos documentos contendo os dados em relação aos registros contábeis de pagamentos realizados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima intermediado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima atinentes aos anos de 2020 a 2022. E fundamentando, conforme a resolução nº 303 do CNJ em seu artigo 35, §3º que versa sobre a retenção das contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores incidentes sobre o respectivo recebimento de valores a título de precatórios é previsto que, vejamos: § 3º O tribunal Deverá repassar às respectivas entidades devedoras as informações recebidas da instituição financeira até o último dia útil do mês de recebimento, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias e assistenciais de responsabilidade patronal devidas em função do pagamento. Ato contínuo, procedeu com a leitura dos demais pontos elencados no expediente administrativo. Dessa forma, sugere o retorno dos autos para que o setor responsável proceda com a instrução dos registros contábeis, bem como, notas explicativas, caso pertinente. Ademais quais procedimentos estão sendo adotados para que seja feito o recolhimento da cota patronal. Finaliza sua apresentação passando a palavra ao Presidente do COFIS. Com a palavra o Presidente Hérick Feijó Mendes, indagou ao colegiado, se havia alguma consideração ao encaminhamento proposto pelo relator. Sem oposição, todos de acordo. Na oportunidade, o Presidente do COFIS fez algumas considerações, vejamos: os regramentos de retenção de contribuições previdenciárias, por exemplo, o manual de precatórios RPVs, já indica que o Poder Judiciário quando realiza pagamento de verbas previdenciárias, transitada e julgada, realize as retenções da cota do segurado. Quanto a cota patronal, entende que o Poder Judiciário não tem como determinar tais retenções, pois a cota patronal sai do tesouro. Registra que, recentemente, a cota patronal tem sido objeto de entabulação para fins de qualificação ou quantificação da dívida. Pontua que, o expediente administrativo apresentado, pode reiterar quanto a cota patronal. Mas, ao que tudo indica, já há uma sistemática que a administração previdenciária consegue ter noção dos processos que foram pagos a título de verbas remuneratórias, para que o próprio RPPS realize a cobrança do Estado. Outro ponto, são os pagamentos de deságio realizados com possíveis credores de precatório e suas devidas retenções, bem como, as renúncias, por parte do servidor. O

Presidente contextualiza alguns outros temas relevantes, como por exemplo, a base de cálculo tributária. Findo as considerações. Sugere que haja um direcionamento à Gestão do RPPS, nesse sentido. Que juntamente com os órgãos de controle possam alinhar com o Poder Judiciário, quanto as questões relacionadas ao recolhimento de contribuições previdenciárias, especialmente a cota patronal. O Presidente, solicita ao relator, se pode fazer alguns ajuste no expediente administrativo, no sentido do que fora pontuado. O relator consente e agradece as considerações. Ato contínuo, o relator, pontou sobre os pagamentos de deságio, indagado pelo Presidente do COFIS, informa que tratou com o ex- Conselheiro Carlos Praia, inclusive por e-mail, no setor de precatório do Tribunal de Justiça de Roraima, e encaminhou a fundamentação, na qual consta que, em relação ao cálculo, é feito somente sobre o valor que o credor recebe, desconsiderando a exceção no caso de acordos, cita a Lei nº8212/91, que Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Em seguida, com a palavra o Presidente Hérick Feijó Mendes, registra que o importante é o COFIS abarcar a necessidade, também, de alteração e atualização na legislação estadual vigente. Pois ao analisar a legislação do próprio COFIS, ainda estão na década de noventa. Quando analisa a legislação referente ao Plano de Custeio e Plano de Benefício do RPPS, ainda estão na década de dois mil. O próprio Estado de Roraima, observa-se uma a legislação desatualizada. No entanto, ao se deparar com legislações federais, cita por exemplo: as lei nº8.212/91e nº8.213/91, que passaram por alterações significativas, pelo menos nos últimos cinco anos, até mesmo no âmbito de perícias médicas. Pontua que o RPPS já era para ter, pelo menos nos últimos seis anos, por se tratar da mesma gestão e equipe, tido um avanço significativo. No entanto, não passou uma lei de modernização e aperfeiçoamento previdenciário, o que ocasiona um custo muito alto ao RPPS, com tendência de perspectiva preocupante com uma negativa de passivo previdenciário. E como é que está a atuação dentro deste passivo para saber que o Plano de Custeio que me garante, com as avaliações atuariais, até dois mil e cinquenta, por meio de um estudo bem detalhado, a manutenção previdenciária saudável?. Quanto mais há demora na modernização legislativa, mas drástico será o ajuste necessário. Nesse sentido, entende que o COFIS tem tido uma atuação mais efetiva e ativa, mas precisa buscar resoluções efetivas, a fim de reforma previdenciária. Sem mais. Por fim, designou que, após os ajustes e revisão, proceda com as devidas assinaturas e encaminhamento. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e dois minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 10:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 12:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12575160** e o código CRC **967FF45D**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 504ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos cinco (05) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas e trinta minutos (10:30h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o processo: 15301.000764/2024.63. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS passou a palavra a Conselheira relatora Aurydeth Salustiano Hutter. A relatora iniciou sua fala, informando que em atendimento a deliberação, por parte deste COFIS, em reunião ordinária nº149º (12253901), ocorrida no dia quinze de março do corrente ano, elaborou o expediente administrativo Ofício 25 (12319648), que trata da reiteração de solicitação de documentação e informações relevantes. Em seguida, procedeu com a leitura do expediente. Registra que as solicitações, já foram realizadas em reunião presencial, por parte deste Conselho com Membros da Contabilidade, que aconteceu nas dependências desse RPPS. As documentação desse RPPS, são para melhor avaliação e análise do Fundo Financeiro, possibilitando a este Conselho Fiscal buscar melhor atender o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso RPPS. Visando o cumprimento das responsabilidades e obrigações legais, é imperativo que tenhamos acesso aos seguintes documentos, vejamos: Extratos bancários completos de todas as contas relacionadas ao RPPS, referentes a 1º de janeiro até a presente data, deste mês de abril, do corrente ano de 2024 e Relatório detalhado das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas ocorridas durante o mesmo período referido. Dessa forma, os documentos são sensíveis e requerem tratamento cuidadoso, razão pela qual asseguramos que guardaremos a máxima confidencialidade com todas as informações fornecidas e, que serão utilizadas, exclusivamente, para os propósitos do Conselho Fiscal do RPPS. Findo a leitura. Passou a palavra ao Presidente Hérick Feijó Mendes. Com a palavra o Presidente indagou, aos colegiados, se havia oposição ou consideração aos encaminhamento proposto pela relatora. Na oportunidade, o Conselheiro José Francisco da Silva, registra que a documentação do extrato que esta sendo solicitado pela relatora, seria no sentido de formalização e reforçar o pedido, outrora realizado presencialmente. Em seguida, foi posto em deliberação. Todos concordaram com o encaminhamento dos autos. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e nove minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 10:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 10:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 10:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12575174** e o código CRC **8A1C95C0**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 505ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos oito (08) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas(10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência do Suplente Ezio de Jesus Gomes de Lucas e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o processo: 15301.000755/2024.72. Iniciada a sessão, o Presidente Suplente do COFIS passou a palavra ao Conselheiro relator José Francisco da Silva. Com a palavra o relator apresentou o processo: 15301.000755/2024.72, que trata dos Balancetes do Fundo Administrativo. Ato contínuo, contextualiza que os autos foram encaminhados ao COFIS, para análise com os devidos documentos, vejamos: Balancete mensal, Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecada; Relação de Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar, Quadro de Detalhamento da Despesa mensal, Extratos Bancários e os Demonstrativos diários, todos referente a competência de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Em seguida, registra que procedeu com a análise das documentações elencadas, especificamente no Extrato Bancário (12212458). Observa-se que constam diversas movimentações de recursos e pagamento de despesas. Em relação a taxa de administração, observou que os valores creditados em sua totalidade, são provenientes dos Fundos Previdenciários, Fundo Financeiro e Fundo Militar. Já em relação as despesas observa-se um montante dois milhões trezentos e oitenta e três mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos. Porém ao analisar o demonstrativo da despesa os valores não correspondem ao valores constante no Extrato Bancário. Registra que compreende que há possibilidade dos valores não corresponderem, visto que são utilizados regimes distintos, porém no extrato bancário, observa-se também que algumas despesas não foram liquidadas em suas efetivas competências. Dessa forma, apresentou a elaboração do Ofício 27 (12355434), que trata da solicitação de reunião com o objetivo de dirimir questionamentos acerca da movimentação financeira e dos registros contábeis da Unidade Gestora, Fundo Administrativo - UO15301, com a Gerência de Finanças e Divisão de Contabilidade do IPER. Findo a apresentação. Passou a palavra ao Presidente Suplente. Com a palavra o Presidente Suplente Ezio de Jesus Gomes de Lucas, pontou que pôde perceber a ausência da documentação referente a Conciliação Bancária, documento de fundamental importância e que subsidiária a efetiva análise. Ocasão, que sugere a adoção desta documentação. Na oportunidade, a conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, indagou que os demonstrativos do sistema FIPLAN devem ser regime de competência. Em seguida, o colegiado debateu assuntos correlatos. Findo os apontamentos. Foi posto em deliberação. Todos concordaram com a solicitação proposta. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS

Presidente Suplente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 10:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 10:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 11:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12575242** e o código CRC **69F6DC9F**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 506ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos dez (10) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (2024), às onze horas(11:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência do Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o processo: 15301.000861/2023.75. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS passou a palavra a Conselheira relatora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles. A relatora inicia sua apresentação pelo Processo: 15301.000861/2023.75, que trata dos Relatórios Mensais de Arrecadação Geral, referente ao exercício de dois mil e vinte e três. Ato contínuo, informa que, inicialmente, sugeriria o encerramento dos autos, na unidade do COFIS, porque durante o exercício de dois mil e vinte e três, não conseguiu efetivamente analisar os relatórios, por conta da situação ocorrida nas contas no Sistema FIPLAN. No entanto, observou nos autos, que o setor de Controle Interno do IPER, por meio do Pró-Gestão, emitiu o Parecer 2/2024 (11622261), no início de março de dois mil e vinte e quatro. O Parecer 2/2024, informa que por meio do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, Pró- Gestão, em seu Manual versão 3.5 estabelece que: "(...) o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos: a) Cenário macroeconômico; b) Evolução da execução do orçamento do RPPS; c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.". Observa-se, por conseguinte, que as competências do COINVEST foram ampliadas pelo Pró- Gestão, no intuito de perseguir a excelência e as boas práticas de gestão, visando à qualidade e à funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos e transparência dos recursos do RPPS. A relatora esclarece que o Parecer 2/2024 (11622261), trata-se da Competência: Novembro/2023, e em seguida há um outro Parecer 5/2024 (12201682), que trata da Competência: Dezembro de 2023. O primeiro, é mais amplo, contendo a parte introdutória, a parte de análise do montante mensal das contribuições devidas e total dos repasses efetuados; o detalhamento das informações referente aos Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, bem como seu valor Total Geral com indicativo de que não há saldo devedor em nenhuma categoria. Em seguida, a parte dos investimentos, que é pertinente as suas atribuições. Já na parte dos acordos de parcelamento o Parecer informa a existência de um único Termo de Acordo de Parcelamento vigente junto ao IPER, o TERMO Nº 00431/2020, que trata de débitos confessados e parcelados das competências 03/2018 a 09/2020 referentes à cota patronal da Universidade Estadual de Roraima, pertencente ao Fundo Previdenciário. Constata-se que o pagamento das parcelas está regular e que o acordo está mais da metade quitado (37/60 parcelas pagas). Todos os demais acordos de parcelamento do IPER encontram-se rescindidos, conforme DOE/RR nº 3297, de 15 de agosto de 2018 (10089091); DOE/RR nº 3386, de 31 de dezembro de 2018(10089092) e DOE/RR nº 4456, de 05 de junho de 2023 (8996882) e, portanto, constata-se a existências de débitos inadimplidos. Ato contínuo, em complementação a sua apresentação, a relatora, avança ao Parecer 5/2024 (12201682), especificamente, na parte Dos débitos Inadimplidos, que informa débitos inadimplidos que foram minuciosamente detalhados no parecer 2, evento **11622261**, não havendo atualização das informações, no mês de dezembro/2023. Em paralelo, a relatora acrescenta, que no Processo: 15301.002883/2023.70, no Ofício 142 (10498960), à Gestão do IPER, informa os valores nominais aos órgãos e entidades, sobre os débitos da administração direta e indireta, bem como solicita que o Governo do Estado, por intermédio da Casa Civil ou Secretaria

de Estado da Fazenda de Roraima, após o exame das informações prestadas, informe a pretensão de quitação dos débitos em aberto e/ou seu parcelamento para a consequente emissão de Guia de Recolhimento pelo IPER, visando à regularização das ocorrências e notificação aos órgãos fiscalizadores. Sendo reiterado no Ofício 100 (11574831). Findo sua apresentação e diante do exposto, a relatora sugere que o COFIS, solicite informações referentes ao andamento das tratativas constante no OFÍCIO Nº 100/2024/IPER/PRESI/GPRES (ev.11574831), do Processo: 15301.002883/2023.70, que trata do Débitos Previdenciários dos exercícios de 1999 a 2018. Na oportunidade, o Conselheiro José Francisco da Silva, concorda com o que foi exposto, mas sugere seja solicitado por meio de abertura de um novo processo com esta finalidade. Com a palavra o Presidente do COFIS, inclui as tratativas em deliberação. Sem oposição. Todos concordam. Dessa forma, procedeu-se com abertura o processo:15301.001278/2024.62, com a solicitação via Ofício 28 (12401937). Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 10:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 10:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12594820** e o código CRC **03A27B92**.

15301.001323/2020.55	12594820v24
----------------------	-------------



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 507ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos dezessete (17) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas(10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reuniões do IPER os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência do Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter e José Francisco da Silva. Com a participação do Senhor Anderson Silva Ribeiro, Gerente de Finanças do IPER e presença da Chefe de Divisão de Contabilidade do IPER, Senhora Liliane Regina Pacheco. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o processo: 15301.000755/2024.72. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS passou a palavra ao Conselheiro relator José Francisco da Silva. O relator do Processo em pauta, iniciou sua fala, contextualizando que o COFIS, entre outras, tem a responsabilidade de emitir parecer, referente aos balancetes mensais, por fundo, entre eles, o Fundo Administrativo. Neste sentido, por ser relator e responsável pela análise do Fundo Administrativo, solicitou reunião conjunta, ao responsável, pela Gerência de Finanças do IPER, a fim de dirimir algumas inconsistências encontradas. Ato contínuo, o relator indagou ao Gerente de Finanças, que elucidasse como é realizada a dinâmica do fluxo contábil, inicialmente, no que trata a Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar, no evento (12212209), visto que encontrou dificuldade em analisar os valores de liquidação mensal apresentados, em relação ao valor de limite legal estabelecido. O relator cita, que algumas despesas de caráter continuado apresentam valores zerados, como por exemplo, o IPER Patronal. Em seguida, com a palavra o Senhor Ribeiro, Gerente de Finanças do IPER, agradeceu o convite e esclareceu a importância das reuniões conjuntas, a fim de alinhar a dinâmica das atividades desenvolvidas e atender a legislação vigente. Ato contínuo, iniciou sua elucidação, com apresentação, em compartilhamento de tela, do evento e relatório instruído nos autos. Contextualiza, que o setor de Gerência de Finanças, têm algumas particularidades, entre elas, no que tange ao lapso temporal do Sistema: entre a emissão de empenho, até a efetiva liquidação, especialmente, no Fundo Administrativo, pois há um volume grande de movimentação processual. O lapso temporal, em regra, constitui dez dias corridos para contabilização, após o encerramento do mês correspondente a despesa. Que dependendo do tempo que o trâmite processual acontece, a contabilidade não consegue atender o prazo estabelecido, resultando em apresentação de valores zerados, quanto a despesa específica, no relatório. Acrescenta que, houve também alguns fatores externos que contribuíram, cita por exemplo, a estabilidade de conexão, os cadastros no FIPLAN da gestão expirados, bem como perfil não habilitado para operação. Nestes casos, pontua que a contabilização é realizada no mês subsequente. Após a elucidação, os membros do COFIS, juntamente com o Senhor Ribeiro, abordaram temas correlatos, quanto a efetiva realização dos procedimentos contábeis. Na oportunidade, com a palavra o relator Crystopher Rodrigues da Silva, informou que conforme esclarecido, em decorrência das particularidades apresentadas, os registros contábeis, são realizados no mês subsequente. No entanto, observa que a prática realizada ofende o princípio da competência, na contabilidade. Ademais, indaga, ao Senhor Ribeiro, como fica contabilizado esses valores no balancete patrimonial?. Acrescenta que, não há notas explicativas com esta finalidade. O Senhor Ribeiro, com a palavra, esclarece que a orientação é realizar os trâmites contábeis, ainda que no mês subsequente, mesmo que ofenda o princípio da competência. Pois a prioridade, nesse caso, é o registro das informações. Com a palavra o relator, acrescenta que, entende as particularidades e percebe o esforço da Gerência de Finanças, mas que as informações lançadas dentro da competência é uma situação que corrobora com análise do Conselho, pois é necessário saber qual foi a despesa executada dentro do mês. Além disso, para o Conselho Fiscal, essas informações são imprescindíveis. Neste sentido, informa que o

próprio Conselho pode colaborar, no sentido de solicitar meios que auxiliem na melhoria de mão de obra, bem como, nos fluxos de tramitação dos processos. Sanada os esclarecimentos. O relator, passou para outra indagação: que o Gerente de Finanças justificasse o motivo pelo qual o valor do Saldo, no final do dia/mês é zerado, conforme consta no extrato bancário, no evento (12479863). O Gerente de Finanças, esclarece que, o fluxo bancário padrão e a conciliação bancária, apresentam também algumas particularidade, entre elas: exemplifica que os valores que são repassados as contas, por fundo, são, em regra, programados para determinado momento serem investidos, de acordo com a dinâmica da política de investimento previamente estabelecidos. Ocorre que, os valores a serem liquidados, de acordo com os processos, devem ser agendados, conforme fluxo bancário, ocasião que o valor solicitado será disponibilizado para liquidação e o saldo remanescente será investido, apresentando no final um saldo zerado. Em seguida, o relator, verificou, se há possibilidade de anexar aos autos uma planilha com a relação dos processos, com a finalidade do Conselho Fiscal realizar o acompanhamento e análise, ainda que por amostragem, desses valores. O relator passou para outro ponto, referente a forma de cálculo da taxa de administração, quanto ao entendimento de acordo com a nova portaria. O Gerente de Finanças, contextualiza que há a Portaria nº402/2008, que entre outros, informa que deverá ter um Fundo que gere os recursos a título de taxa de administração, no qual o IPER já atende. No entanto, houve atualização legislativa, pela Portaria nº1.467/2022, que apresenta duas formas de cálculos discricionária, ocasião que reproduz a letra de lei e compartilha em tela planilha em Excel com a demonstração dos cálculos e solicita definição de qual cálculo será utilizado, para posteriormente encaminhar ao CEP. Acrescenta que a legislação orienta utilizar o cálculo mais vantajoso e que as duas opções de cálculos tem saldo suficiente e qualquer dos cálculos definidos vai interferir na alíquota dos militares também. Ato contínuo, faz uma explicação detalhada dos valores, percentuais e impactos da planilha, inclusive por Fundo. Findo apresentação, submete ao colegiado. Com a palavra a Conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, pontua de acordo com a explicação, a utilização do cálculo até 2% demonstra ser mais favorável. Na oportunidade, o Presidente do COFIS, pontua que o COFIS, não é um órgão opinativo e/ou interpretativo. Ademais, considera que o COFIS não é o órgão mais adequado para definir qual é a métrica de interpretação a ser dado e sugere verificar junto a Gestão para saber e demonstrar essa possível incongruência e a partir disso buscar os órgão adequado para estabelecer a interpretação da métrica. Com a palavra, o Senhor Ribeiro, informa que compreende e que a finalidade também é de transparência e encaminhará a Gestão para providências. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dezoito minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRIK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 06/06/2024, às 07:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 10:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 12:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12611354** e o código CRC **DB528256**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 508ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas(10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência do Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o processo: 15301.003040/2020.48 e Assinaturas de Atas. Iniciada a sessão, a Secretária do COFIS, registrou a ausência do Conselheiro José Francisco da Silva, por está em retorno do 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM, realizado no período de 22 a 24 de abril de 2024, na cidade de Fortaleza/CE. Em seguida, o Presidente do COFIS, com a palavra informou que tratava-se de reunião administrativa, com apresentação de demandas de praxe do Conselho, vejamos: leitura e assinatura de Atas, conferência e assinaturas de Frequências, análise e assinaturas dos Ofícios. Na ocasião, acrescentou que as demandas administrativas pendentes, já foram dados os devidos encaminhamentos. Ato contínuo, apresentou o Processo: 15301.000622/2024.04, contendo o Ofício - Circular 3 (12462932), que trata da solicitação de indicação dos Conselheiros, para participar do sexto Workshop, com o intuito de promover a capacitação dos órgãos colegiados do IPER, a ser realizado nos dias 29 e 30 de abril de 2024, no Auditório do Instituto de Pesos e Medidas de Roraima - IPEM, visando a continuidade à implementação estratégica ao modelo de gestão do Programa Pró- Gestão RPPS. Na oportunidade, os conselheiros: Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles; Crystopher Rodrigues da Silva e Aurydeth Salustiano Hutter, manifestaram interesse. Designou-se a elaboração do Expediente Administrativo Ofício nº31 (12611400), neste sentido. E inclusão do nome do Conselheiro José Francisco da Silva, que informalmente manifestou interesse. Em seguida, o Presidente do COFIS, informou que considerando a realização da eleição do representante dos servidores do IPER, conforme EDITAL Nº 01/2024/COMISSÃO ELEITORAL/IPER (12621889), no dia 26/04/2024, horário das 8h às 12h / Local: Sede do IPER, indagou aos conselheiros, se havia disponibilidade para atuar como fiscais, em períodos e momentos escalonados, conforme julgarem necessário, a fim de proceder com o acompanhamento e fiscalização da eleição do representante dos servidores do IPER, para composição do COFIS, no horário de votação?. Na oportunidade, as conselheiras Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles e Aurydeth Salustiano Hutter, manifestaram interesse. Designou-se a elaboração do Expediente Administrativo Ofício nº33 (12620444), neste sentido. E inclusão do nome do Conselheiro José Francisco da Silva, que informalmente manifestou interesse. Findo os apontamentos. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e treze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRIK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/06/2024, às 09:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 06/06/2024, às 07:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 10:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/06/2024, às 12:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12834438** e o código CRC **9F6B5235**.